



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

DATA:

21/12/2020

PROCESSO: 009/2017 **Dispensa** 009/2017 **PARCIAL/ANUAL**
 FINAL

PARCERIA Nº: **TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2017**

PARCEIRO: Organização da Sociedade Civil Instituição Espírita Lar de Marcos

CNPJ: 17.359.415/0001-59 **PERÍODO:** **Vigência: 01-01-2018 à 31-12-2020**

RESPONSÁVEL Presidentes: Sr. Eustáquio Gervásio
Sr. Walter de Aguiar Campos

OBJETO: Desenvolvimento de ações conjuntas para execução de serviços de acolhimento institucional para adultos e famílias, em conformidade com a regulamentação da Política da Assistência Social, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009/CNAS, consoante plano de trabalho aprovado.

VALOR TOTAL: R\$2.920.661,64

Gestor Responsável pela Parceria:
Cláudia Regina da Costa Guimarães de Carvalho, matrícula 01500990

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 008/2017, assinada em 29-12-2017.

O termo de parceria teve sua primeira vigência de **01-01-2018** a 31-12-2018, com valor de custeio de R\$973.553,88. Foi renovado em 28-12-2018, prorrogado por 12 meses no mesmo valor de custeio mensal (31/012/2019). Por fim, foi novamente prorrogado para 31-12-2020, mantido o valor do período de custeio em R\$ 973.553,88/ano. Somado os recursos, são correspondentes a R\$2.920.661,64, já tendo sido totalmente repassados.

A parceria refere-se a execução de serviço continuado da assistência social tipificado conforme RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 como serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias. A unidade institucional está localizada no bairro Bela Vista, sendo imóvel próprio do município. Nesse sentido, a gestão é do tipo mista, considerando que o imóvel é da Administração Pública e o custeio do serviço realizado via parceria (coordenação, pessoal técnico, alimentação e demais serviços).

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: **(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores

estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando os relatórios apresentados pelos Gestores em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº.08/2017:

a) Foram apresentados à CMA relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pela

gestora **Cláudia Regina da Costa Guimarães de Carvalho, matrícula 01500990** no período de 01/08/2019 a 31/12/2019 (MEMO/SMDS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE/022/2020); e 01/01/2020 a 31/05/2020 (MEMO/SMDS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE/040/2020); 01/06/2020 a 30/06/2020 (MEMO/SMDS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE/046/2020); 01/07/2020 a 30/11/2020 (MEMO/SMDS/DIRETORIA ALTA COMPLEXIDADE/069/2020).

- b) Foram anexados relatórios fotográficos e de visita in loco, listas de presença, assegurando a realização das ações e atividades. Os relatórios demonstram que a OSC segue em pleno atendimento às metas acordadas.
- c) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP N° 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado “visitas no local de sua realização”. Trata-se de serviço continuado da assistência social de acolhimento institucional de adultos e famílias.

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos, tende atendido às expectativas com relação as metas acordadas. É recomendável que o Ordenador de despesas requisite periodicamente estudos técnicos à diretoria de alta complexidade, a fim de avaliar a eficiência e eficácia na forma de execução do serviço, considerando a responsabilidade compartilhada pelos equipamentos (OSC e Administração Direta).

ASSINATURA

COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3

Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6

Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0

DATA:

21/12/2020